



DESPACHO n.º 24/2020

ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO

Joaquim Bernardo dos Santos Diogo, Presidente da Câmara Municipal do Crato, no uso da competência própria prevista na alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece em matéria de horário de trabalho o seguinte:

Considerando que:

- 1.** No contexto da atual situação epidemiológica provocada pelo novo coronavírus e pela doença COVID-19, foram implementadas medidas para prevenção, contenção e mitigação da transmissão da mesma;
- 2.** Dentro das medidas já tomadas, designadamente, no que diz respeito à adaptação dos horários de trabalho, é necessário proceder a algumas alterações;
- 3.** Compete à Entidade Empregadora Pública definir os horários de trabalho dos trabalhadores ao seu serviço, dentro dos condicionalismos legais;
- 4.** A figura da delegação de competências nos titulares de cargos de direção é um instrumento privilegiado de desconcentração administrativa que proporciona uma gestão mais célere e desburocratizada.

Assim determino:

- 1.** Ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que os trabalhadores que se encontram atualmente na modalidade de jornada contínua ao abrigo do despacho n.º 17/2020, de 26 de maio, passem a praticar o seguinte horário de trabalho:
 - **Das 7:00 às 13:00.**
- 2.** Nos termos do artigo 38.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que adapta à Administração Local o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, delegar no chefe da Divisão de Serviços Técnicos (em regime de substituição), Arquiteto José Manuel Pernão Nunes, a competência prevista na alínea e), do n.º 2, do artigo 38.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ou seja, decidir em matéria de alteração de

horário de trabalho dos trabalhadores adstritos a esta Divisão, sempre que se torne necessário para a eficiência e eficácia da prestação do serviço.

Ainda, e de conformidade com o previsto no n.º 1, do artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo, os atos praticados ao abrigo da delegação de competências devem fazer referência à mesma.

Produção de efeitos: a partir de 31 de agosto até despacho em contrário.

Município do Crato, 27 de agosto de 2020.

O Presidente da Câmara,

(Joaquim Bernardo dos Santos Diogo)